

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 5, de 30 de janeiro de 2026

ISS. Estabelecimento e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Cada estabelecimento é responsável pela emissão da NFS-e em relação aos serviços que prestar.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
- 2.** A consulente informa possuir mais de um estabelecimento inscrito no CCM e questiona se é possível centralizar a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e em apenas um dos cadastros.
- 3.** Cada estabelecimento prestador de serviços, inscrito no CCM, é responsável pela emissão das notas fiscais referentes aos serviços que efetivamente prestar. Assim, a emissão da NFS-e deve ser realizada pelo estabelecimento a que estiver vinculado o respectivo cadastro no CCM.
- 4.** Caso tenha interesse, a consulente poderá solicitar a concessão de regime especial para emissão centralizada de NFS-e, por meio de requerimento específico, ficando ciente de que a sua concessão depende de análise do caso concreto pela Administração Tributária, tratando-se de ato discricionário.
- 5.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento